

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 2013

(Do Sr. Francisco Praciano)

Solicita ao Exmº Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Tefé na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.

Senhor Presidente:

Com fundamento no artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e nos artigos 24, inciso V e parágrafos 2º e 115, inciso I, do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Educação, Aloízio Mercadante, o presente **pedido de informações relativas às providências tomadas pelo MEC em face das irregularidades cometidas pela administração municipal do município amazonense de Tefé na aplicação de recursos federais para a área da Educação, conforme detectado por fiscalização realizada pela CGU no ano de 2010.**

Ainda com relação às irregularidades cometidas pela administração municipal de Tefé/AM (todas relacionadas nas tabelas de 1 a 5 que seguem em anexo a este Requerimento), pedimos, em especial, que nos seja informado se:

- a) as irregularidades então especificadas se encontram, presentemente, sanadas;
- b) as irregularidades então especificadas motivaram tomada(s) de contas especial (is);
- c) as irregularidades então especificadas foram levadas a conhecimento do Ministério Público Federal ou dos órgãos de defesa do Estado, para que esses pudessem atuar no âmbito de suas competências.

Além das informações acima mencionadas, solicitamos, também, que nos seja informado se outras irregularidades na aplicação de recursos para a educação foram detectadas pelo Ministério da Educação fora dos anos das fiscalizações realizadas pela CGU no referido município.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Fiscalização por Sorteios Públicos, realizado anualmente pela Controladoria-Geral da União (CGU) para inibir a corrupção entre gestores de qualquer esfera da administração pública, sorteou no Estado do Amazonas, no ano de 2010, o município de Tefé.

Após os exames de contas e documentos, as inspeções pessoal e física das obras e serviços em realização à época da inspeção e os contatos com a população (diretamente ou através dos conselhos comunitários e outras entidades organizadas), os auditores da CGU encarregados da fiscalização no referido município produziram o Relatório que, presentemente, encontra-se publicado na página do órgão na internet.

Nesse município, foram encontradas **24 (vinte e quatro) irregularidades** na execução de várias ações relacionadas à área da educação, sendo que os recursos fiscalizados (disponibilizados para a execução dessas ações) somaram **R\$ 25.419.153,79 (vinte e cinco milhões,**

quatrocentos e dezenove mil, cento e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos).

Dentre as inúmeras irregularidades apontadas pela fiscalização da CGU, algumas delas comprometem gravemente a qualidade da educação e o desenvolvimento escolar dos alunos no município em questão, razão de sobra para que o ora Requerente, na qualidade de deputado federal eleito pelo Estado do Amazonas, venha a ter conhecimento das providências tomadas, até o presente momento, pelo Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2013.

Francisco Praciano
Deputado Federal (PT/AM)

ANEXO ÚNICO

TABELAS DE 1 A 5, REFERENTES ÀS IRREGULARIDADES DETECTADAS NO MUNICÍPIO DE TEFÉ

TABELA 1

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Ação: Apoio à alimentação escolar na Educação Básica Tefé, 2010.</p> <p>Recursos: R\$ 802. 472,00.</p>	<ol style="list-style-type: none">1) Indícios de falta alimentação escolar ou atraso na sua entrega; <u>Tefé, 2010.</u> 220 dias entre 2008 e 2009.2) Ausência de notificação, por parte da Prefeitura, aos partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais acerca do recebimento de recursos federais do PNAE;3) Armazém central ou das escolas sem estrutura adequada para estocagem de alimentos;4) Não atuação do Conselho do PNAE nos assuntos afetos a sua competência / CAE inoperante;5) Não realização de Testes de Aceitabilidade para os cardápios da merenda escolar aplicados nas escolas municipais;6) Comprovação parcial dos recursos financeiros do PNAE e PNai creditados/movimentados; <u>Tefé, 2010.</u> Movimentação financeira de R\$ 641.689,00 sem a devida comprovação documental, equivalente a 79,96% do total transferido, em desacordo ao art. 24 da Resolução FNDE Nº 32/2006.7) Utilização de modalidade de licitação inadequada para aquisição de gêneros alimentícios;

Tefé, 2010. No exercício de 2008, a Prefeitura Municipal de Tefé/AM realizou licitações para aquisição de alimentos para a merenda escolar, num total de R\$ 250.415,99. A Lei nº 8.666/93, em seu art. 23, determina que as compras na modalidade Convite terão como limite o valor de R\$ 80.000,00, no mesmo exercício financeiro para elementos de despesa iguais. Da análise da tabela, verifica-se que o dispositivo legal acima não foi cumprido, uma vez que foram divididas aquisições de um mesmo objeto em vários certames na modalidade Convite, que, se somados, demandariam uma modalidade licitatória mais complexa, incorrendo em fracionamento de despesas, vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 76/2002-TCU-2ª C, bem como, Acórdão nº 79/2000-TCU-Plenário). Desta forma, constata-se que não foi cumprida a obrigatoriedade de emprego da modalidade pregão para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar com recursos do PNAE, em descumprimento aos Decretos nº 3555/00, 5450/05 e 5504/05.

- 8) Falhas nas discriminações dos gêneros alimentícios e quantidades nos processos licitatórios da merenda escolar;
- 9) Falhas em todos os processos de pagamento dos gêneros alimentícios da merenda escolar pela Prefeitura Municipal de Tefé/AM;

Tefé, 2010. Acostados em cada um dos processos licitatórios estavam os documentos fiscais das empresas vencedoras dos certames, assim considerados também processos de pagamentos. Em todos os processos licitatórios e de pagamentos apresentados à equipe de fiscalização verificou-se a ausência do Contrato Social da empresa, documento de identidade, se pessoa física, Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias. A prova de regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais,

	<p>conforme art. 195, § 3º da CF, portanto esses documentos devem ser exigidos dos fornecedores para que, se regulares, sejam pagos com recursos públicos, mesmo que sejam bens para pronta entrega. Ademais, existem Notas Fiscais em que não foi possível identificar o respectivo pagamento, tendo em vista que o sistema contábil utilizado pela Prefeitura não identifica a liquidação e o pagamento dessas Notas Fiscais. Por fim, constatou-se a inexistência dos comprovantes de pagamento (cheques) às empresas contratadas, no valor de R\$ 250.415,99, o que impossibilita a verificação da devida destinação dos recursos e a identificação do credor, contrariando o disposto no art. 19, XII da Resolução FNDE nº 32/2006.</p>
--	--

TABELA 2

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO Ação: Complementação da União ao FUNDEB Tefé, 2010. Recursos: R\$ 24.574.485,79	<p>1) Ausência de prestação de contas de verbas relativas ao Programa FUNDEB;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB foram movimentados na Conta Corrente nº 21.770-0, Agência 0577-0 do Banco do Brasil. No exercício de 2008 e 2009, o município de Tefé/AM recebeu o valor de R\$ 11.445.109,51 e 13.129.376,28, respectivamente, destinado à Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Desses valores não foram identificadas as seguintes movimentações financeiras, por ausência de apresentação da correspondente comprovação documental (nota fiscal): TOTAL GERAL R\$ 11.010.236,65. Desta forma, constata-se a realização de movimentação financeira sem a devida comprovação documental no valor de</p>

	<p>R\$ 11.010.236,65, equivalente a 44,80% do total transferido (R\$ 24.574.485,79), em desacordo com a Lei nº 11.494/2007. Cabe ressaltar que a movimentação de entrada e saída dos recursos do FUNDEB não está devidamente registrada na contabilidade do órgão executor.</p> <p>2) Fracionamento de despesas com recursos do FUNDEB;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> No exercício de 2008, a Prefeitura Municipal de Tefé/AM realizou licitações com recurso do FUNDEB com os seguintes valores totais: R\$ 229.385,47, R\$ 389.831,20 e R\$ 187.820,84. Da análise das tabelas, verifica-se que o dispositivo legal acima não foi cumprido (Lei nº 8.666/93, art. 23), uma vez que foram divididas aquisições de um mesmo objeto em vários certames na modalidade Convite, que, se somados, demandariam uma modalidade licitatória mais complexa, incorrendo em fracionamento de despesas, vedado pelo § 5º, art. 23 da Lei nº 8.666/93 c/c Acórdão nº 76/2002-TCU-2ª C, e Acórdão nº 79/2000-TCUPlenário. A Tomada de Preços, por exemplo, é uma modalidade licitatória com um nível de exigência maior que a do Convite. Dentre estas exigências, destaca-se a exigência legal de publicação dos avisos contendo os resumos dos editais de tomada de preços no Diário Oficial do Estado, em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região.</p> <p>3) Falhas nos processos licitatórios/pagamento com recursos do FUNDEB;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Em todos os processos com recursos do FUNDEB. Acostados em cada um dos processos licitatórios apresentados à equipe de fiscalização da CGU, referentes aos recursos do FUNDEB, estavam os documentos fiscais das empresas vencedoras dos certames, assim considerados também processos de pagamentos. Em todos eles verificou-se a ausência do Contrato Social da empresa; documento de identidade, se pessoa física; Certificado de Regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débito de Contribuições Previdenciárias. A prova de</p>
--	---

	<p>regularidade relativa à Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) são exigências constitucionais, conforme art. 195, § 3º da CF, portanto esses documentos devem ser exigidos dos fornecedores para que, se regulares, sejam pagos com recursos públicos, mesmo que sejam bens para pronta entrega. Ademais, não foi possível comprovar o pagamento de algumas Notas Fiscais, tendo em vista que o sistema contábil utilizado pela Prefeitura de Tefé/AM não identifica a liquidação e o pagamento das NFs, bem como não há nos processos os comprovantes de pagamento (cheques). Portanto, todos os processos licitatórios/pagamentos estão irregulares por ausência de tais documentos nos autos.</p> <p>4) Aplicação dos recursos do FUNDEB em ações que não são caracterizadas ou não comprovadas como Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica Pública;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Da análise dos processos licitatórios do exercício de 2008 e 2009, verificou-se que foram adquiridos gêneros alimentícios com recursos do FUNDEB, no valor de R\$ 134.677,75. A utilização do recurso do FUNDEB para aquisição de gêneros alimentícios contraria o disposto no art. 71, IV, da Lei nº 9.394/96, pois tal despesa é considerada inelegível, vez que o município de Tefé/AM recebe recursos próprios para este elemento de despesa, qual seja o PNAE. Ademais, todos os processos licitatórios realizados com recursos do FUNDEB, do exercício de 2008 e 2009, não especificam qual a finalidade da aquisição, a que Escola se destina, restando prejudicada a identificação da elegibilidade das despesas, as quais só poderão ocorrer para a manutenção e desenvolvimento da Educação Básica Pública.</p> <p>5) Pagamento, com recursos do FUNDEB 60%, da remuneração de profissionais alheios às atividades da educação básica pública;</p>
--	---

TABELA 3

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO ou PROGRAMA DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL Ação: Distribuição de Materiais e Livros Didáticos para o Ensino Fundamental</p> <p>Tefé, 2010. Recursos: Não se aplica</p>	<p>1) Ausência de designação de equipe técnica / servidor para acompanhar a execução do Programa;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Fragilidades no acompanhamento da execução do Programa Nacional do Livro Didático no Município. Foram identificadas as seguintes falhas no acompanhamento da execução do PNLD: a) A equipe/servidor responsável pelo gerenciamento do PNLD desconhece totalmente as normas aplicáveis ao programa; b) Não há infraestrutura necessária para o bom funcionamento do programa: não há local apropriado para o armazenamento dos livros recebidos pela Secretaria de Educação para posterior entrega às escolas da zona rural (os livros ficam estocados pela Secretaria em condições inadequadas e sem controle de acesso); c) A Secretaria Municipal de Educação não definiu procedimentos a serem cumpridos pela escola/pais/alunos a fim de garantir a devolução do livro didático, conforme Ofício nº 022/2010-GS.</p> <p>2) Existência de livros didáticos novos sem utilização na Secretaria Municipal de Educação e em Escolas do Município. Falhas na distribuição dos livros;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Em visita a Secretaria Municipal de Educação, realizada no dia 16/03/2010, foi identificada a existência de diversos livros do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD espalhados pela Secretaria, sem qualquer controle. Os alunos começaram a estudar sem os livros didáticos. Tendo em vista que a Secretaria Municipal de Educação é a responsável pela remessa dos livros didáticos às escolas da zona rural, foi solicitado ao responsável pelo programa documentos de entrega (requisição, guia) que possibilitaria a identificação do recebimento pela escola dos</p>

	<p>livros destinados a ela, no entanto o responsável informou que os livros são entregues sem qualquer documento, o que evidencia a ausência de controle na distribuição dos livros. Cabe ressaltar que, devido à quantidade e disposição dos livros na Secretaria, não foi possível proceder à sua contagem. Os livros acima relacionados estavam embalados e encontravam-se no depósito da escola, portanto constatou-se a existência de livros didáticos novos sem utilização pela escola. Em visita à Escola Municipal Indígena Arca de Noé, a equipe de fiscalização, ao proceder à contagem dos livros didáticos, constatou a existência de vários livros de outras escolas, o que evidencia falha no controle de distribuição dos livros às escolas pela Secretaria.</p> <p>3) Falhas no processo de escolha do livro didático;</p> <p><u>Tefé, 2010.</u> Dos cinco professores das escolas visitadas (todas da zona rural), quatro informaram que não participaram da escolha dos livros didáticos, conforme informações dos professores. Cabe ressaltar que as escolas da zona rural não dispõem de infraestrutura necessária para acessar o SISCORT, o que é realizado pela Secretaria de Educação, no entanto nada impede que os professores participem do processo de escolha, responsabilidade atribuída a eles, conforme art. 7º, inciso V, alínea "a" da Resolução FNDE nº 60/2009.</p>
--	---

TABELA 4

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
PROGRAMA QUALIDADE NA ESCOLA	<p>1) Divergência entre o número de alunos informados ao Censo Escolar 2009 e o</p>

<p>ou</p> <p>ESTATÍSTICAS E AVALIAÇÕES EDUCACIONAIS</p> <p>Ação: Censo Escolar da Educação Básica</p> <p>Não há aplicação de recursos nesta ação.</p> <p>Tefé, 2010.</p>	<p>constante nos Diários de Classe;</p> <p>2) Alunos informados ao Censo Escolar, sem registro ou frequência, não encontrados no Diário de Classe.</p>
---	---

TABELA 5

PROGRAMAS E AÇÕES	PRINCIPAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS
<p>PROGRAMA BRASIL ESCOLARIZADO</p> <p>ou</p> <p>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL</p> <p>Ação: Dinheiro direto na escola para a Educação Básica</p> <p>Tefé, 2010.</p> <p>Recursos: R\$ 42.196,00.</p>	<p>1) Movimentação financeira sem a devida comprovação documental; <u>Tefé, 2010.</u> Valor: R\$ 50.873,80.</p> <p>2) Ausência de aplicação financeira dos recursos do PDDE enquanto não utilizados;</p> <p>3) Ausência de levantamento de prioridades para aplicação dos recursos do PDDE; <u>Tefé, 2010.</u> A Prefeitura Municipal de Tefé/AM não promoveu o levantamento das necessidades educacionais prioritárias com a participação sistemática da comunidade escolar para fins de aplicação dos recursos do PDDE, em desacordo com o que determina a Resolução/FNDE/CD/nº 009/2007, em seu art. 13, Inciso III, alínea "e".</p> <p>4) Desconhecimento por parte dos professores da existência/valores/funcionamento do Programa;</p> <p>5) Falta de notificação dos recursos federais recebidos, prevista na Lei nº 9.452/1997.</p>